



Associação de Ginecologia e Obstetrícia de Mato Grosso do Sul

REGIMENTO ELEITORAL

Artigo 1º - Instituir o Regimento Eleitoral da Associação de Ginecologia e Obstetrícia de Mato Grosso do Sul para a eleição da Diretoria Executiva.

DO PROCESSO ELEITORAL DA COORDENAÇÃO

Artigo 2º. O processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão, denominada COMISSÃO ELEITORAL, composta de 03(três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Relator do quadro de associados da Associação de Ginecologia e Obstetrícia de Mato Grosso do Sul (um representante de cada chapa se houver mais de uma), eleita em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, no máximo 90 (noventa) dias antes do término do mandato da diretoria em exercício. Esta Comissão será empossada na Assembléia de sua constituição.

Parágrafo Único. São impedidos de integrar a Comissão a que se refere este Artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os Candidatos a Presidente e Vice-Presidente (das chapas inscritas), seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até segundo grau.

Artigo 3º. A Comissão Eleitoral elegerá, em sua primeira reunião, 01(um) Presidente, 01(um) Secretário e 01(um) Membro.

Artigo 4º. A Comissão Eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de quaisquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 02 (dois) membros. Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral reunir-se-á uma vez por semana obrigatoriamente, e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente.

Artigo 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I) coordenar e fiscalizar todo o processo Eleitoral a que se reporta o presente regimento;
- II) recepcionar as inscrições dos Candidatos e verificar a sua conformidade com a lei e as normas contidas neste regimento;
- III)homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;
- IV) organizar debates, juntamente com os representantes dos Candidatos, visando a divulgação das propostas de trabalho, assegurando a igualdade de condições a todos;
- V)estabelecer o número de mesas receptoras e respectivos locais de funcionamento;
- VI) divulgar a composição do eleitorado, requisitos e informações necessárias para o exercício do voto, até 30 (trinta) dias antes da eleição;
- VII) divulgar instruções acerca do processo Eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;

1



Associação de Ginecologia e Obstetrícia de Mato Grosso do Sul

- VIII) providenciar todo o material necessário à realização do pleito;
- IX) solicitar aos Departamentos os componentes das mesas receptoras locais; (Nomear dentre os associados os componentes das mesas receptoras e apuradoras).
- X) credenciar os fiscais indicados pelos Candidatos, para atuar junto às mesas receptoras;
- XI) coordenar o processo de apuração;
- XII) deliberar sobre reclamações, impugnações e recursos fundados na execução do processo Eleitoral;
- XIII) cuidar para que nenhum recurso financeiro ou material da SOGOMAT-SUL sejam utilizados pelos Candidatos;
- XIV) tornar público os resultados apurados e enviar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da Associação todo o material relativo ao processo Eleitoral;
- XV) deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Artigo 6º - A Diretoria da SOGOMAT-SUL fornecerá obrigatoriamente à Comissão Eleitoral uma listagem atualizada dos associados com direito a voto, 30 dias antes da eleição, que não poderá mais ser modificada, sendo, seu presidente (SOGOMAT-SUL), responsabilizado juridicamente, por informações incorretas contidas na mesma.

Artigo 7º - Após o horário estabelecido de votação, imediatamente a Comissão Eleitoral e os Fiscais reunir-se-ão para a conferência dos votos.

Parágrafo 1º - Será considerado voto nulo aquele que constar rasuras ou dupla interpretação na intenção de voto.

Parágrafo 2º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo 3º - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente seja o associado com mais idade; persistindo o empate, será considerado vencedor o que tiver maior tempo de filiação.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral elaborará uma ata, que deverá ser assinada por seus membros e fiscais, com o resultado da apuração.

DO COLÉGIO ELEITORAL:

Artigo 9º. Compõem o Colégio Eleitoral – Os associados: Beneméritos, Honorários, Colaboradores, Efetivos e Fundadores, que estejam em conformidade com o Artigo 5º e 6º do Estatuto Social da Associação, tendo direito a voto os associados quites com a anuidade da FEBRASGO até 90 dias antes da data marcada para a eleição.



Associação de Ginecologia e Obstetrícia de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Primeiro. São impedidos de votar os associados inadimplentes, médicos residentes associados ou aqueles impedidos legalmente pela Justiça Brasileira ou pelo Conselho Regional de Medicina.

DOS CANDIDATOS:

Artigo 10. Poderão ser Candidatos às eleições de Diretoria Executiva os associados regularmente inscritos no quadro social da SOGOMAT-SUL e que estejam adimplentes quanto às anuidades estabelecidas pela instituição, sendo portadores de TEGO.

Parágrafo Primeiro. São impedidos de candidatar-se os associados inadimplentes, médicos residentes associados ou aqueles impedidos legalmente pela Justiça Brasileira ou pelo Conselho Regional de Medicina.

DAS CHAPAS:

Artigo 11 – As chapas deverão ser constituídas segundo estatuto social vigente.

Parágrafo 1º - Não será aceita a inscrição de chapas incompletas e só poderão candidatar-se Associados quites com a anuidade da FEBRASGO e portadores de TEGO.

Parágrafo 2º - Os candidatos só poderão integrar uma das chapas.

DAS INSCRIÇÕES:

Artigo 12. As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º. A Comissão Eleitoral determinará em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, após sua nomeação, o período de inscrições e a data das Eleições.

Parágrafo 2º . A inscrição deverá acompanhar o termo de concordância dos integrantes da chapa.

Parágrafo 3º . As chapas serão numeradas conforme a ordem de inscrição.

DO LOCAL:

Artigo 13 - Uma urna inviolável estará disponibilizada em local, dia(s) e horário(s) previamente estabelecido(s) pela Comissão Eleitoral para a votação dos Associados.

DA CAMPANHA:

Artigo 14. São livres a divulgação dos nomes, propostas e idéias, no interior da sede da SOGOMAT-SUL, devendo os Candidatos abster-se de:

- I) promover pixações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações;
- II) utilizar material de consumo da ASSOCIAÇÃO de Ginecologia e Obstetrícia de MS;



Associação de Ginecologia e Obstetrícia de Mato Grosso do Sul

- III) utilizar equipamentos e instalações da SOGOMAT-SUL, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio, ou detrimento de quaisquer das chapas inscritas no processo;
- IV) atentar contra a honra dos concorrentes;
- V) utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
- VI) adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência na SOGOMAT-SUL.

DA ELEIÇÃO:

Artigo 15 - A eleição será realizada no ano do término do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral marcará a data da eleição com no máximo 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato da diretoria vigente.

DO PLEITO DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. Homologadas as inscrições das chapas, no prazo consignado no calendário, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos Candidatos a Presidente, que servirá de base para confecção da cédula de votação.

Parágrafo 1º . A cédula de votação terá as seguintes características:

- I) conterà as chapas com os nomes dos Candidatos a Presidente, cada uma precedida de um quadrículo, na qual o eleitor assinalará a chapa de sua escolha;
- II) no avverso conterà espaços para rubricas do Presidente e Secretário da mesa receptora.

Parágrafo 2º . A ordem de impressão dos nomes das Chapas na cédula eleitoral será definida de acordo com a ordem de inscrição das mesmas no processo eleitoral.

Artigo. 17. O processo de votação desenvolver-se-á no dia indicado no calendário aprovado pela Comissão Eleitoral, iniciando-se às 08:00 (oito horas) e encerrando-se às 17:00 (dezesete horas), ininterruptamente.

Artigo 18. O voto é secreto e poderá ser exercido por correspondência, apenas pelos associados aptos a votar residentes fora da cidade de Campo Grande e não poderá ser exercido por procuração. Os associados da capital votarão pessoalmente no local destinado à eleição.

Artigo 19. Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, rubricada pelo Presidente e Secretário da Mesa Receptora, devendo assinalar no quadrículo que precede a chapa de sua preferência.



Associação de Ginecologia e Obstetrícia de Mato Grosso do Sul

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 20. As mesas receptoras serão compostas de um presidente e um secretário.

Parágrafo 1º. Cada mesa receptora deverá ter representantes das chapas inscritas, credenciados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 21. Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I) presidir os trabalhos da mesa;
- II) conferir a integridade do material recebido para votação;
- III) identificar os fiscais credenciados;
- IV) solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- V) rubricar, juntamente com o secretário da mesa, as cédulas de votação;
- VI) dirimir as dúvidas que ocorrerem, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII) comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
- VIII) assinar a ata de votação, com o secretário da mesa;
- IX) entregar imediatamente à Comissão Eleitoral o resultado da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade, descrito em números absolutos.

Artigo 22. Compete ao Secretário:

- I) substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II) auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- III) solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- IV) lavrar a ata e assiná-la com o Presidente da mesa.

Artigo 23. Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I) lista dos **Associados** com direito a voto;
- II) uma urna inviolável;
- III) lacre para fechamento da urna;
- IV) cédulas oficiais;
- V) envelopes e listas para votos em separado;
- VI) material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Artigo 24. No dia da votação, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência da urna inviolável.

Artigo 25. Os membros das mesas receptoras, também os fiscais, votarão onde irão atuar.



Associação de Ginecologia e Obstetrícia de Mato Grosso do Sul

Artigo 26. Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de documento hábil (carteira de identidade ou profissional) ao Presidente da mesa receptora, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

Artigo 27. Após assinalar a chapa da sua preferência, em local privativo, o votante dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.

Parágrafo Único. Ao depositar a cédula, o votante deverá fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

Artigo 28 Ocorrerá o voto em separado quando:

I) Não constar da lista o nome do votante e este pertencer, comprovadamente, ao quadro de associados aptos a votar.

II) Em casos especiais, julgados pertinentes pela mesa receptora.

Parágrafo Único. Autorizado o voto em separado, o eleitor assinará as folhas especiais, sendo sua cédula colocada em um envelope, o qual será lacrado e colocado na urna.

Artigo 29 - A fiscalização da votação é facultada aos Candidatos concorrentes mediante a indicação de um fiscal por chapa para cada mesa receptora.

Parágrafo 1º - A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

Parágrafo 2º - O fiscal deverá ser obrigatoriamente indicado, no momento da inscrição de sua chapa e credenciado pela Comissão Eleitoral, até no máximo 72 (setenta e duas) horas antes do início das eleições. O fiscal poderá ser substituído em casos excepcionais, com anuência da Comissão Eleitoral.

Artigo 30 - O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao Presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Artigo 31 - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Artigo 32 - Terminando o prazo da eleição e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I) Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com o secretário e os fiscais;

II) Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III) Solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral.

IV) Encaminhar todo material utilizado no Processo Eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral.



Associação de Ginecologia e Obstetrícia de Mato Grosso do Sul

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

Artigo 33 - Encerrando o processo de votação, os membros das mesas receptoras transformar-se-ão imediatamente em membros das mesas apuradoras.

Artigo 34 - A apuração terá lugar, na sede da SOGOMAT-SUL ou em local designado pela Comissão Eleitoral. Somente terá início, quando todas as urnas estiverem à disposição da referida Comissão.

Artigo 35 - As mesas apuradoras serão compostas de um presidente e um secretário, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

Parágrafo 1º . Cada mesa apuradora deverá ter representantes das chapas concorrentes, credenciados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º . Junto às mesas apuradoras só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, fiscais e candidatos.

Artigo 36 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo Único. Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

Artigo 37 - Cada urna será aberta, após ter sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Parágrafo Único. Cada candidato somente poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora, podendo coincidir com os demais designados para as mesas receptoras.

Artigo 38 - Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

Parágrafo 1º . Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

Parágrafo 2º . Serão anuladas as cédulas em que mais de uma chapa for assinalada.

Artigo 39 - Serão consideradas nulas as urnas que:

- I) Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II) Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes;

Parágrafo Único - As urnas que apresentarem quantitativos de cédulas diversos do número de votantes serão submetidas à apreciação da Comissão Eleitoral, que as validará ou não.

Artigo 40 - As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo Único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.



Associação de Ginecologia e Obstetrícia de Mato Grosso do Sul

Artigo 41 - Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria de seus membros.

Artigo 42 - Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá a lavratura da ata de encerramento do processo Eleitoral, para a proclamação do resultado.

Artigo 43 - Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, até a posse do Presidente e da Diretoria, quando serão incineradas.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS:

Artigo 44 - A Comissão Eleitoral, recebidos os mapas de apuração das mesas, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Artigo 45 - Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

Parágrafo Único. Havendo empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja associado com mais idade; persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa cujo Presidente tiver maior tempo de filiação.

Artigo 46 - A Comissão Eleitoral encaminhará relatório a Diretoria Executiva da SOGOMAT-SUL, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação do resultado final.

DOS RECURSOS:

Artigo 47 - Após a proclamação do resultado, a Comissão Eleitoral fixará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recursos ao processo eleitoral.

Artigo 48 - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

Parágrafo 1º - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo a seu Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos encaminhando relatório circunstanciado do processo Eleitoral, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração, à Diretoria Executiva da SOGOMAT-SUL.

Parágrafo 4º . Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral cabem recursos à Assembléia Geral.



Associação de Ginecologia e Obstetrícia de Mato Grosso do Sul

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 49 - Para o Processo Eleitoral, será obedecido o seguinte modelo de calendário:

Cronograma de Atividade	Data Inicial	Data Final
Edital de convocação		
Assembléia Geral para eleição da Comissão Eleitoral		
Inscrições de chapas e fiscais		
Homologação dos Resultados de Inscrição		
Campanha Eleitoral		
Votação		
Apuração dos Resultados		
Prazo Recursal		
Prazo final para o julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral		
Prazo final para o envio das decisões dos recursos à Diretoria Executiva		
Prazo final para Recurso à Assembléia Geral		
Proclamação do Resultado Final		
Posse da Diretoria		

Artigo 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 51 - O presente Regimento Eleitoral da Associação de Ginecologia e Obstetrícia de Mato Grosso do Sul, foi elaborado e consolidado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de agosto de 2005, passando a vigorar a partir desta data.

Maria Auxiliadora Budib Dorsa Pontes
Presidente

Ernesto Antônio Figueiró Filho
Secretário